



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Código de Ética e Conduta

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº	Data	Aprovado por	Histórico
00	10/01/2023	Guilherme Alves	Emissão Inicial
01	28/11/2023	Arthur Barcelos	Revisão do Código
02	07/12/2023	Arthur Barcelos	Nova capa

Código de Ética e Normas de Conduta que estabelece a empresa **T2M – TEST TO MARKET LTDA**, com sede na Rua Afrânio de Melo Franco 333, Petrópolis, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 05.217.774/0001-92, **empregadora**, adiante chamada simplesmente **empresa** ou **empregadora**, e destinado a todos os seus sócios, diretores, administradores, empregados, prestadores de serviços autônomos e empresas e pessoas físicas que, por terceirização, com ela se relacionem, adiante denominados realizadores para organização, planejamento e execução de todas as atividades da empresa:

1. Interesse público

Os realizadores devem atuar de maneira consistente com o interesse público, inclusive quanto às legislações de preservação da probidade administrativa e de medidas contra as práticas de corrupção, mencionada ao final do presente Código, mediante seguintes práticas, juntamente com a empresa:

1.1. Aceitar a responsabilidade completa pelo próprio trabalho na ou para a empresa.

1.2. Balancear os interesses da empregadora, do contratante, do cliente e dos usuários com o interesse e o bem-estar públicos a que se destinam os produtos.

1.3. Aprovar software e demais produtos da empresa somente tendo a convicção fundamentada de que é seguro, cumpre com as especificações, passou pelos testes apropriados, e não diminui a qualidade de vida ou a privacidade e não danifica ou pode ser empregado para causar danos ao patrimônio público material e imaterial e ao meio ambiente.

1.4. Alertar aos particulares e as autoridades públicas competentes sobre quaisquer perigos que possam os produtos da empresa causar ao cliente, ao usuário, ao meio ambiente e aos Poderes Públicos, a respeito dos quais tenham indícios de que possam estar associados ao software e demais produtos ou documentos e outros elementos a eles vinculados.

1.5. Cooperar com esforços orientados a resolver assuntos de preocupação com o interesse público objeto, direta ou indiretamente, do uso do software e demais produtos da empresa, sua instalação, manutenção, suporte ou documentação correlata.

1.6. Ser justo e veraz em todas as declarações, particulares ou públicas, relativas ao software e outros produtos relacionados, métodos e ferramentas da empresa, atendendo para isso a todas as iniciativas dos Poderes Públicos a esse respeito.

1.7. Levar em consideração e priorizar problemas e circunstâncias de deficiências físicas, alocação de recursos, desvantagens econômicas e outros fatores que possam diminuir o acesso de clientes e dos Poderes Públicos aos benefícios do software e de outros produtos da empresa.

1.8. Estar disposto a doar todas as capacidades profissionais para boas causas e a contribuir com a informação e a educação pública relativa a software e outros produtos da empresa, com vistas ao interesse público ou coletivo par estes atingidos.

1.9. Oferecer ou conceder - em razão das atividades e finalidades lucrativas da empresa e empregadora, por si mesmos ou por terceiras pessoas - presentes, brindes e quaisquer outras vantagens de ordem material ou imaterial, sejam quais forem seus valores, em favor de clientes, sejam eles atuais ou potenciais, e de fornecedores e prestadores de serviços públicos ou privados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e também de seus representantes, administradores e funcionários de qualquer natureza, tudo de modo a não permitir que, direta ou indiretamente, haja possibilidade de indício ou de efetivação de oferecimento e recebimento, por essas pessoas, de vantagens indevidas, em favor em razão do exercício de cargos ou funções, públicas ou privadas, que realizem.

2. Relacionamento com a empregadora e os clientes

Os realizadores deverão atuar no melhor interesse do cliente, prioritariamente, e da empregadora, em decorrência, de maneira consistente com o interesse público, devendo, juntamente com a empresa:

2.1. Prestar serviços nas suas áreas de competência, sendo honestos e diretos sobre quaisquer limitações de sua experiência e educação.

2.2. Não utilizar de maneira consciente software ou outros produtos que tenha sido obtido, retido ou de qualquer modo captado de forma ilegal ou não ética, por si mesmos ou por terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com as atividades da empregadora.

2.3. Utilizar as propriedades, os direitos e os interesses do cliente e da empregadora somente nas formas adequadamente autorizadas por este código e pela legislação aplicável, e com prévio conhecimento e consentimento do cliente, da empregadora e de quaisquer outras pessoas que deles sejam detentores.

2.4. Garantir que qualquer documento no qual confiarem tenha sido aprovado por alguém autorizado a isso, quando requerido.

2.5. Manter em sigilo qualquer informação confidencial recebida no seu trabalho profissional, sempre que tal confidencialidade seja consistente com o interesse público e com a Lei, obrigando-se a firmar e a respeitar os respectivos termos de confidencialidade.

2.6. Identificar, documentar, juntar evidência e reportar rapidamente ao cliente e a empregadora se qualquer projeto ou outro objeto de trabalho apresenta sintomas de poder falhar, de resultar excessivamente caro, de violar as leis de propriedade intelectual e autoral em geral, ou de ser problemático de alguma forma.

2.7. Identificar, documentar e reportar a empregadora ou ao cliente problemas significativos para o interesse social sobre os quais tenham conhecimento, vinculados ao software ou aos produtos a este relacionados.

2.8. Não aceitar trabalho externo que seja, de qualquer modo, prejudicial ou contraditório com aquele que é por cada realizador executado para a empresa e empregadora.

2.9. Não promover interesses adversos aos de sua empregadora ou clientes desta, salvo em casos de comprometimento de um interesse ético estabelecido neste Código, devendo, em tal caso, informar desde logo à empregadora e à autoridade pública competente.

3. Produtos

Os realizadores devem garantir que os produtos e suas modificações cumpram com os mais altos padrões possíveis de qualidade, obrigando-se, juntamente com a empresa, a:

3.1. Esforçar-se para conseguir alta qualidade, custo aceitável e prazo razoável, garantindo que os compromissos significativos sejam claros e aceitos pela

empregadora e pelo cliente, e que estejam disponíveis para consideração do usuário, do público em geral e dos Poderes Públicos.

3.2. Garantir que as metas e objetivos sejam adequados e atingíveis em todos os projetos nos quais trabalhem ou se disponham a fazê-lo.

3.3. Identificar, definir e resolver problemas éticos, econômicos, culturais, legais e meio-ambientais relacionados aos projetos nos quais trabalham.

3.4. Garantir a própria qualificação requerida para qualquer projeto no qual trabalhem ou se disponham a trabalhar mediante a combinação adequada de educação, treinamento e experiência.

3.5. Garantir que se utilize uma metodologia adequada em todos os projetos nos quais trabalhem ou se disponham a trabalhar.

3.6. Trabalhar para seguir os padrões profissionais que resultem os mais apropriados para a tarefa a realizar, afastando-se deles somente quando isso seja justificado por razões éticas ou técnicas.

3.7. Esforçar-se para entender completamente as especificações do software ou outro produto no qual trabalhem.

3.8. Garantir que as especificações do software ou outro produto no qual trabalham tenham sido corretamente documentadas, satisfaçam os requerimentos dos usuários e contem com as aprovações, públicas ou particulares, apropriadas.

3.9. Garantir a existência de estimativas quantitativas realistas nos custos, prazos, pessoas, qualidade e resultados de todos os projetos ou produtos nos quais trabalhem ou se disponham a trabalhar e providenciar uma avaliação da incerteza de tais estimativas.

3.10. Garantir o cumprimento das adequadas atividades de teste, depuração e revisão do software, outros produtos e documentos relacionados nos quais trabalhem.

3.11. Garantir a produção de documentação adequada, incluindo os problemas significativos descobertos e as soluções adotadas, em todos os projetos e outros produtos nos quais trabalhem.

3.12. Trabalhar para desenvolver softwares, produtos e documentos relacionados que respeitem a privacidade daqueles que serão afetados pelo uso do software ou produtos correlatos.

3.13. Ser cuidadosos na utilização somente de dados precisos, obtidos em forma ética e legal, e utilizá-los somente nas formas apropriadamente autorizadas.

3.14. Manter a integridade dos dados, sendo sensíveis as situações de dados que sejam errôneos ou venham a se tornar obsoletos.

3.15. Tratar todas as formas de manutenção de software e demais produtos com o mesmo profissionalismo aplicado no caso de desenvolvimento de novo software ou produto correlato.

4. Avaliação profissional de qualidade, sob ética de conduta

Os realizadores devem ter integridade e autonomia de vontade em seus julgamentos profissionais, obrigando-se, juntamente com a empresa, a:

4.1. Moderar os julgamentos técnicos, pela necessidade de suportar e manter valores humanos prioritariamente.

4.2. Validar tão somente os documentos com os quais concordem e que tenham sido preparados sob sua supervisão ou dentro de suas áreas de competência.

4.3. Manter a objetividade profissional com relação a qualquer software ou, produtos e documentos relacionados, que lhes seja solicitado avaliar.

4.4. Não se envolver em práticas financeiras, danosas, enganosas ou fraudulentas tais como suborno, corrupção, duplo ou superfaturamento, ou outras práticas financeiras ilegais ou de qualquer modo inapropriadas.

4.5. Divulgar a todas as partes envolvidas aqueles conflitos de interesse que não possam ser evitados em suas avaliações.

4.6. Rejeitar a própria participação, como membros ou como assessores, em organizações públicas, privadas ou de classe profissional vinculadas a controles de atividades relacionadas a software e produtos correlatos, nas quais os realizadores, a empregadora ou clientes tenham potenciais conflitos de interesse, mesmo não revelados.

5. Gestão

Os realizadores adotarão e promoverão abordagem ética na gestão do desenvolvimento e manutenção de software e produtos correlatos, devendo, juntamente com a empresa:

5.1. Garantir a boa gestão dos projetos e produtos nos quais trabalhem, incluindo procedimentos efetivos para a promoção da qualidade e a redução dos riscos.

5.2. Garantir que os demais realizadores, quando competentes para cooperar no trabalho, sejam informados dos padrões desses projetos e demais produtos, antes de aderir aos mesmos, devendo zelar, nisso, pelo devido sigilo profissional nas informações que disponibilizem.

5.3. Garantir que os demais realizadores, que com ele se relacionem, conheçam as políticas e os procedimentos da empregadora para proteção de senhas, arquivos e informação que sejam confidenciais para a empregadora, obrigando-se cada realizador a garantir o sigilo da informação que assim repasse para outro realizador, mantendo tais informações sempre nos limites das competências de ambos.

5.4. Atribuir trabalho, na área de sua competência, somente após considerar as contribuições apropriadas de educação, formal e informal, e de experiência profissional, daquele a quem se atribua trabalho, seja pessoa física ou jurídica, combinado isso à constante finalidade de expandir educação e experiência profissionais.

5.5. Garantir a existência de estimativas quantitativas realistas nos custos, prazos, pessoas, qualidade e resultados de todos os projetos nos quais trabalhem ou se disponham a trabalhar e providenciar uma avaliação da incerteza de tais estimativas.

5.6. Captar novas possíveis realizadores somente utilizando descrições completas e precisas das condições de emprego ou de outro modo de contratação.

5.7. Oferecer a novos realizadores a remuneração justa e adequada, dentro dos limites legais e da capacidade econômico-financeira da empresa.

5.8. Não impedir, injustamente, que outro realizador venha a ascender a uma melhor posição profissional, na empresa, para a qual esteja qualificada.

5.9. Garantir que exista acordo justo sobre a propriedade ou qualquer outro modo de disponibilidade legal de qualquer software, processos, pesquisa, documentos, ou qualquer outra propriedade intelectual sobre software, para a qual outro realizador ou a empresa tenham contribuído.

5.10. Proporcionar os meios e recursos correspondentes à apuração de fatos, nos limites de sua competência, diante de alegações de violações às políticas administrativas da empresa ou deste Código, de iniciativas dos Poderes Públicos para tais fins, desde que estejam dentro do limite da legalidade

5.11. Não solicitar ou de qualquer modo induzir a que outros realizados façam ou colaborem para que se faça algo contrário ou de qualquer modo inconsistente com este Código.

5.12. Não punir outro realizador por expressar, nos seus limites de competência, opiniões ou preocupações éticas sobre projetos ou outros produtos da empresa.

6. Profissão

Os realizadores progredirão funcionalmente, na empresa, formal ou informalmente, devendo para isso, juntamente com a empresa:

6.1. Colaborar para que se mantenha ambiente organizacional favorável para sempre poderes os demais realizadores atuar eticamente.

6.2. Promover, internamente, o conhecimento técnico e científico, em suas áreas de competência, resguardado aquilo que, legal ou funcionalmente, esteja limitado por sigilo.

6.3. Colaborar para o próprio aprimoramento profissional e de outros realizadores, bem como para difusão das atividades da empresa, mediante a apropriada participação, quando cabível e possível, em cursos de extensão, seminários, simpósios e exposições.

6.4. Zelar pelo respeito de demais realizadores a este Código e às suas competências profissionais.

6.5. Não favorecer seu interesse particular, as custas da profissão, do cliente ou da empregadora, além dos limites legais decorrentes da própria contratação que mantenha com a empresa.

6.6. Obedecer à legislação, genérica e específica, que regule sua atividade profissional na empresa.

6.7. Ser preciso no estabelecimento e informação, interna ou externamente, das características do software ou outro produto no qual trabalhe, evitando falsas declarações e também aquelas que razoavelmente poderiam ser suspeitas por especulativas, vazias, enganosas ou duvidosas.

6.8. Assumir e dar consequências práticas à sua responsabilidade por detectar, corrigir, e reportar erros e inconsistências no software, produtos e nos documentos associados nos quais trabalhe.

6.9. Garantir que terceiros com quem, pela empresa e empregadora, se relacione nos trabalhos, saibam de sua adesão a este Código de Ética, e às derivações decorrentes de tal comprometimento, a fim de que esses terceiros colaborem no seu cumprimento

6.10. Evitar associações com negócios e organizações, de qualquer modo, estejam ou possam estar conflito com quaisquer normas deste Código de Ética.

6.11. Reconhecer que toda e qualquer violações a este Código de Ética é violadora de seu dever profissional.

6.12. Expressar contrariedade, objetivamente, a pessoas envolvidas em violações, contra a empresa e a empregadora e/ou contra os Poderes Públicos, por violações que pratiquem a normas deste Código.

6.13. Reportar violações deste Código a empresa empregadora e, se for o caso, às autoridades públicas competentes.

7. Relacionamento profissional com outros realizadores

Os realizadores serão justos e apoiarão os seus colegas de trabalho e demais realizadores, devendo, juntamente com a empresa:

7.1. Estimular-lhes a adesão a este Código.

7.2. Assistir seus colegas no seu desenvolvimento profissional.

7.3. Reconhecer completamente o trabalho de outros e evitar atribuir-se créditos indevidos.

7.4. Revisar o trabalho de outros de maneira objetiva, sincera e adequadamente documentada.

7.5. Prestar a devida atenção as opiniões, preocupações ou reclamações de um colega.

7.6. Assistir os colegas na sua completa atualização em matéria de padrões de práticas de trabalho, incluindo políticas e procedimentos para proteção de senhas, arquivos e outra informação confidencial, e medidas de segurança em geral.

7.7. Não intervir de maneira injusta na atividade profissional de qualquer colega, junto a empresa.

7.8. Em situações fora de sua própria área de competência, transferir a condução e resolução do trabalho a quem, na empresa, tenha tal atribuição.

8. Legislação

Os realizadores e a empresa tem ciência e concordam que a este Código de Ética se aplicam, para definição e aplicação de sanção a ilícitos que, entre outros, possam ser praticados a normas aqui estabelecidas, as seguintes leis em vigor: **Código Civil, Código Penal; Código de Defesa do Consumidor; Legislação Penal Anticorrupção (especialmente a Lei federal nº 12846, de 01/08/2013, e a Lei estadual nº 7753, de 17 /10/2017, do Estado do Rio de Janeiro) e, ainda, a Lei federal nº 8429, de 02/06/1992,** que define e sanciona os autos de improbidade administrativa, em tudo que essa se refira à participação de particulares em tais atos de agentes públicos, comprometendo-se realizadores e empresa a manterem plene e atualizado conhecimento delas e a garantirem aplicação a todas as suas normas.

9. Adesão e vigência

Por declaração em separado, cada pessoa realizadora, física ou jurídica, que já se relacione ou que vier a se relacionar com a empresa, assumirá o compromisso de concordar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Código de Ética, recebendo da empresa uma via integral do mesmo.

Petrópolis. 07 de dezembro de 2023.

GUILHERME DA MOTTA ALVES
CPF: 016.266.227-01